

À SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES

Pregão Eletrônico nº 028/2025 – Processo Digital nº 2025-4D0LD

C S J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.233.726/0001-42, com sede no Sítio Simon, s/nº, sala 2, localizado na Rodovia BR 262, km 56, Trevo, Distrito de Santa Maria de Marechal, Marechal Floriano-ES, representada pelo Sr. CLÁUDIO SIMON JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 132.998.417-00, vem, com fundamento no art. 165, I, c, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a r. decisão da Sra. Pregoeira que habilitou a empresa **GUERRA AMBIENTAL LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.396.446/0001-45, com sede na Rua Vitória, nº 07, Anexo, Arraías, Marataízes-ES, CEP 29.345-000, pelas seguintes razões:

1- DOS FATOS

O Município de Iúna-ES promove licitação, na modalidade pregão eletrônico (Edital nº 028/2025 – Processo Digital nº 2025-4D0LD), cujo objeto é a contratação de serviços de armazenamento temporário e transporte de resíduos sólidos urbanos classe II-A, conforme especificações e condições contidas no edital. Confira-se:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação é a Prestação de serviços de Armazenamento Temporário e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II - A., conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Este certame será destinado a ampla disputa e participação.

Inicialmente, o edital foi publicado em 24/07/2025, tendo outra licitante apresentado pedido de esclarecimentos sobre uma série de itens do edital. Em sua resposta, **o Município prestou os devidos esclarecimentos com respostas que importam na necessidade de alteração do edital.**

Em razão disso, outra licitante apresentou impugnação ao edital, apontando uma série de ilegalidades contidas no edital. Ao julgar a impugnação, a Sra. Pregoeira a rejeitou, mantendo o edital inalterado, nos termos da decisão em anexo.

Houve, então, a republicação do edital em 22/08/2025 e a abertura das propostas foi agendada para o dia 09/09/2025, às 9h00hs.

Apresentadas as propostas, a licitante GUERRA AMBIENTAL LTDA. foi classificada em 1º lugar e, após a análise da documentação apresentada na fase de habilitação, a Sra. Pregoeira declarou que teriam sido atendidos integralmente os requisitos exigidos no edital, razão pela qual habilitou a referida empresa. Veja-se:

Pregoeiro - 09/09/2025 - 14:01:05

Boa tarde, após a análise da documentação apresentada na fase de habilitação, verificou-se que a empresa GUERRA AMBIENTAL LTDA, atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital. Diante disso, prosseguirei com a habilitação da licitante e a abertura do prazo para manifestação de intenção recursal. Em tempo, informo que os documentos técnicos foram devidamente analisados pela área técnica competente.

Entretanto, a r. decisão merece reforma, uma vez que diversos itens do edital não foram cumpridos pela empresa habilitada. É o que se passa a demonstrar.

2- DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO DA RECORRIDA

2.1- DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS PELA RECORRIDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EQUIVALENTE AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. ITEM 12.15.1 DO EDITAL.

Ao tratar da qualificação técnica, o item 12.15.1 do edital determina que, na fase de habilitação, os licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior na prestação de serviço equivalente ao objeto da contratação. Veja-se:

12. DA HABILITAÇÃO

(...)

12.15. Qualificação Técnica:

12.15.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação do serviço equivalente ao objeto desta contratação;

Na tentativa de cumprir tal exigência editalícia, a Recorrida apresentou dois atestados: **(i)** um emitido pelo Município de Vargem Alta/ES, relativo à prestação de serviços de limpeza urbana (ou seja, **varrição de ruas, que em nada se relaciona com o objeto licitado**); **(ii)** outro emitido pelo Município de Marataízes-ES, referente à prestação de serviços de coleta e transporte para destinação final de resíduos sólidos (isto é, **serviço de menor porte realizado com caminhão compactador, de porta a porta, sem a necessidade de uso de caixa estacionária**, como exigido pelo edital).

Em termos claros: **ambos os atestados apresentados pela Recorrida não comprovam a sua capacidade técnica para executar os serviços objeto do certame, já que se referem a serviços completamente distintos do objeto licitado.**

Há precedente judicial no mesmo sentido, entendendo pela inabilitação de licitante que apresenta atestado de capacidade técnica diante da incompatibilidade entre o objeto licitado e os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa licitante:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. **PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NÃO COMPROVADA. ATESTADO QUE NÃO COMPROVA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM CARACTERÍSTICAS E QUANTITATIVO SEMELHANTE AO DA LICITAÇÃO.**

1. No mérito, defende a agravante que não poderia o Juízo a quo adentrar no mérito do ato administrativo para considerar válida a sua interpretação da norma do edital, pois, expõe não se tratar de ilegalidade do ato administrativo, mas sim da conveniência e oportunidade do gestor público na escolha da melhor proposta no referido pregão eletrônico, bem como que a exigência da apresentação de atestado de

capacidade técnica contida no edital da licitação está em conformidade com a norma profissional setorial aplicável ao caso e com a própria lei de licitações, isto é, o que o edital determinou era que a licitante apresentasse atestados de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.

2. Logo, é de se notar que **a Administração Pública inabilitou a impetrante no certame em apreço ante a incompatibilidade entre o serviço prestado comprovado pelos atestados de capacidade técnica e o serviço a ser prestado para o HEMOPA**, que demandam a capacidade técnica comprovada para o transporte/entrega de Insumos, Equipamentos e Mobiliários, nas modalidades aéreo, rodoviário e rodofluvial, sendo que este último é o item que demanda maior quantitativo em kg transportado e possui maior relevância ao certame **e, pelos atestados apresentados pela empresa agravada, não se vislumbra a devida comprovação de tal capacidade técnica.**

3. Verifico assim que a motivação da decisão que inabilitou a impetrante do certame em voga se encontra consentânea com os requisitos legais previstos no art. 30, da Lei 8.666/93, bem como com a previsão editalícia quanto à capacidade técnica, pois ainda que se não seja permitido exigir que o atestado de capacidade técnica indique a prestação de serviço idêntico ao licitado, a compatibilidade se faz necessária em vista da própria previsão legal do art. 30 acima citado.

4. Desta feita, não verifico que a inabilitação da agravada tenha sido efetivada sob fundamento desarrazoado ou mesmo ilegal a ensejar a nulidade do certame, com o retorno à fase da habilitação.

5. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

(TJPA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 0808613-77.2021.8.14.0000 – Relator(a): JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO – 2ª Turma de Direito Público – Julgado em 13/03/2023)

Portanto, conclui-se que a Recorrida não possui experiência em executar os serviços de transporte de resíduos sólidos com caixas estacionárias de 35m³ (trinta e cinco metros cúbicos), descumprindo o item 12.15.1 do edital, razão pela qual deve ser inabilitada do certame.

2.2- DA NÃO APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ITEM 12.15.2 DO EDITAL.

O item 12.15.2 do edital prevê que, na fase de habilitação, a comprovação da qualificação técnica dos licitantes depende da apresentação da licença ambiental válida dos veículos que serão utilizados para o transporte dos resíduos até o aterro licenciado. Confira-se:

12. DA HABILITAÇÃO

(...)

12.15. Qualificação Técnica:

(...)

12.15.2. Licença ambiental válida do(s) veículo(s) que serão utilizados para o transporte dos resíduos até o aterro licenciado, conforme legislação ambiental vigente.

No presente caso, a Recorrida apresentou duas licenças ambientais: **(i)** a licença para coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (resíduos sólidos urbanos, objeto do certame); e **(ii)** licença ambiental para coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (que não se relaciona com o objeto licitado).

Contudo, **a licença de resíduos sólidos urbanos não está instruída com a relação de veículos que estariam autorizados pelo IEMA-ES a exercer a atividade em questão.**

Ou seja: trata-se de **licenciamento genérico** que não cumpre o exigido no item 12.15.2 do edital, já que **não há indicação dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços e tampouco há comprovação de suas respectivas licenças ambientais.**

Desse modo, conclui-se mais uma vez pela necessidade de inabilitação da Recorrida.

2.3- DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE ESTADUAL E MUNICIPAL. ITEM 12.13.2 DO EDITAL.

O item 12.13.2 do edital estabelece que, na fase de habilitação, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo apresentar sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Confira-se:

12. DA HABILITAÇÃO

(...)

12.13. Regularidade fiscal e trabalhista:

(...)

12.13.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Todavia, a Recorrida apresentou tão somente as certidões negativas de débito obtidas junto ao Estado do Espírito Santo, ao Município de Iúna e ao Município

de Marataízes (sede da licitante), o que não é suficiente para cumprir o exigido pelo item 12.13.2 do edital.

É que a certidão negativa de débito (CND) comprova a regularidade fiscal da empresa. Já a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal comprova que a empresa está cadastrada como contribuinte junto à Fazenda Estadual e Municipal **em ramo compatível com o objeto contratual**.

Frise-se que o edital exige a inscrição (cadastro ativo) das empresas licitantes junto ao Estado e ao Município e não apenas a comprovação de simples inexistência de débito. Ou seja: **deveria a Recorrida ter apresentado a certidão de inscrição estadual (emitida pela SEFAZ) e o comprovante de inscrição municipal (alvará ou cadastro ISS)**, o que não foi feito.

Dessa forma, tendo em vista que a simples apresentação de CND não é suficiente para comprovar o atendimento ao item 12.13.2 do edital, conclui-se que a Recorrida não cumpriu a referida exigência, pelo que deve ser inabilitada.

2.4- DOS EQUIPAMENTOS APRESENTADOS PELA RECORRIDA. ITEM 5.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Ao tratar sobre o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços de armazenamento temporário e transporte de resíduos sólidos urbanos, o termo de referência (Anexo I do edital) previu o seguinte:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Armazenamento temporário, transporte de Resíduos Sólidos Classe II – A (Sólidos Urbanos) até aterro sanitário devidamente licenciado. A contratada deverá fornecer 04 (quatro) caixas estacionárias com capacidade de no mínimo 35 m³ cada, para o armazenamento temporário dos resíduos coletados, **dispor de equipamentos, máquinas e pessoal adequado para o transporte** e dar destinação adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado.

5.1.2. **A CONTRATADA deverá dimensionar os veículos transportadores, em número e capacidade adequada para remoção diária da quantidade total de resíduos sólidos coletadas no Município de Iúna/ES e levados pelo Setor de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos até o transbordo indicado pelo Município.**

(...)

5.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar o transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos, **em veículos apropriados**, em conformidade com as

normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos sólidos, assim como a legislação ambiental e sanitária aplicável.

5.1.5. Os veículos transportadores deverão estar com todas as licenças vigentes, em perfeitas condições de manutenção e operação de acordo com a legislação de trânsito, além do que possuir as licenças necessárias para o transporte deste tipo de resíduo.

(...)

5.1.13. Deveres e responsabilidades DA CONTRATADA:

(...)

5.1.13.4. **O veículo deverá possuir características apropriadas para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos classe II - A**, conforme as normas ABNT e legislação pertinente, observados principalmente:

- Ter superfícies internas lisas com cantos arredondados, de forma a facilitar a higienização;
- Não permitir vazamento de líquido e ser provido de ventilação adequada;
- Contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo e saco plástico, caso necessário;
- Constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido de acordo com as Normas ABNT.

Como se vê, o edital estabelece genericamente que a Contratada deverá dispor de “*veículos apropriados*” ou que deverá “*dimensionar os veículos transportadores*” para a remoção diária de resíduos sólidos urbanos, mas não define as características técnicas mínimas exigidas para os veículos, nem tampouco fixa limite de idade máxima de fabricação, elemento essencial para garantir eficiência, segurança e regularidade na prestação dos serviços.

No entanto, na resposta do Município aos esclarecimentos solicitados por outra licitante, a **Administração indicou que o veículo a ser utilizado é o caminhão do tipo roll on/roll off**. Confira-se:

• RESPOSTA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

O veículo que deverá ser usado na prestação desse serviço é o do tipo roll on roll off. Vale ainda esclarecer, que o mesmo veículo deve constar com no máximo 5 anos de uso.

Ocorre que, em sua proposta de preço (em anexo), a Recorrida apresentou um veículo de marca Mercedes Benz, modelo AXOR 2544S (ou seja, cavalo mecânico), juntamente com uma “caixa” (na verdade, **carreta basculante**), de marca Facchini S/A Implementos Rodoviários.

Ora, pelas especificações fornecidas pela Recorrida em sua proposta, o veículo que irá realizar o serviço se trata de um cavalo mecânico acoplado a um caçambão e que não serão fornecidas as caixas estacionárias exigidas no edital.

Porém, considerando que o próprio edital prevê o uso de caixas estacionárias de 35m³, **o único veículo técnica e operacionalmente adequado para realizar o serviço de transporte com caixas estacionárias do transbordo do município até o aterro sanitário é o caminhão tipo roll-on/roll-off**, dotado de sistema de arraste e basculamento para acoplamento direto da caixa (como indicado pela Secretaria de Meio Ambiente do Município).

Assim, tendo em vista que a Recorrida apresentou veículo e “caixa” diversos do necessário à execução dos serviços, infere-se que os equipamentos indicados não atenderão à logística prevista, comprometendo a eficiência da operação (com necessidade de guindastes manuais ou externos), a regularidade da prestação (aumento do tempo de ciclo de coleta) e a isonomia do certame.

Logo, não restam dúvidas de que a Recorrida não possui em sua frota “veículos apropriados” à prestação dos serviços, já que não possui caixa estacionária e caminhão do tipo roll-on/roll-off, veículo necessário para realizar o transporte das caixas.

Por tais razões, deve a Recorrente ser inabilitada.

2.5- DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE MTR PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELA RECORRIDA. ITEM 5.1.13.15 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O item 5.1.13.15 do termo de referência estabelece que **é dever da Contratada apresentar MTR – Manifesto para transporte de resíduos sólidos:**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

(...)

5.1.13. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

(...)

5.1.13.15. Apresentar MTR – Manifesto para transportes de resíduos sólidos.

Entretanto, a Recorrida não cumpriu tal exigência editalícia, pois não apresentou o comprovante de cadastramento no Sistema de Controle de Manifesto de

Transporte de Resíduos – MTR do IEMA-ES com perfil de empresa “transportadora”.

Na mencionada documentação, além de constar o número da licença, também é possível verificar as placas dos veículos transportadores cadastradas pelo licitante.

Porém, em diligência junto ao DETRAN-ES (em anexo), verificou-se que a Recorrida não possui em sua frota nenhum caminhão do tipo roll-on/roll-off, único veículo capaz de realizar o transporte com caixas estacionárias, como delimitado no objeto licitado e explicitado no tópico anterior.

A relação de placas em anexo, obtida no DETRAN-ES, demonstra que a Recorrida possui os seguintes veículos em sua frota: motocicletas, veículos de passeio, utilitários, semirreboques, caminhões compactadores, cavalos mecânicos. Contudo, nenhum deles possui característica que possa sugerir que haja um caminhão do tipo *roll-on/roll-off*, ou seja, a Recorrida provavelmente não irá disponibilizar ao Município as 4 (quatro) caixas estacionárias exigidas pelo edital.

Além disso, como a Recorrida indicou em sua proposta a marca e o modelo dos veículos que irão atender à contratação, a Recorrente diligentemente analisou o tipo de veículo e verificou que se trata de um **cavalo mecânico, que não possui o sistema *roll-on/roll-off* e que irá operar atrelado a um caçambão da marca Facchini**.

Destaca-se também que a Recorrida só possui em sua frota **01 (um) veículo desse tipo**, conforme conta da relação obtida junto ao DETRAN-ES, o que não é suficiente para a prestação dos serviços descritos no edital.

Sendo assim, diante do não cumprimento do item 5.1.13.15 do termo de referência, requer-se a inabilitação da Recorrida.

2.6- DA INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE COMPATÍVEL OU SIMILAR COM O OBJETO LICITADO NO CNAE E NO CONTRATO SOCIAL DA RECORRIDA. ITEM 3.6 DO EDITAL.

De acordo com o item 3.6 do edital, para participar do certame, a empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social **atividade compatível ou similar com o objeto licitado**. Veja-se:

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (...)

3.6. A empresa licitante deverá ter em seu CNAE e/ou no seu contrato social, atividade compatível ou similar com o objeto licitado.

Ocorre que, no presente caso, **a Recorrida não possui CNAE** para locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (7719-5/99), relativo à execução do serviço descrito no lote 02 do edital.

Há precedente judicial confirmando a inabilitação de empresa licitante que não apresentou CNAE compatível com o objeto da licitação, por ausência de comprovação de qualificação técnica:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - MEDIDA LIMINAR - **INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE POR NÃO TER COMPROVADO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - EMPRESA QUE NÃO APRESENTA CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDE A REGULAR PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LEGALIDADE DA INABILITAÇÃO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO.**

1. A Lei de Mandado de Segurança (Lei 12.016/2009), em seu art. 7º, inciso II, possibilita a concessão de medida liminar para a suspensão do ato que deu fundamento ao pedido, quando for relevante o fundamento deduzido, e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida ao final.

2. **Hipótese na qual a impetrante foi inabilitada em licitação na modalidade pregão, por não apresentado Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com o objeto da licitação.**

3. **A disparidade entre o cadastro da empresa e o objeto da licitação não é mera formalidade, mas sim circunstância que revela a ausência de qualificação técnica, haja vista que estaria impedida de prestar regularmente - com a devida emissão da nota fiscal correspondente - o serviço objeto da licitação.**

4. Recurso desprovido.

(TJMG, Agravo de Instrumento 3913233-14.2024.8.13.0000, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/01/2025, publicação em 23/01/2025)

Assim, verifica-se que a Recorrida não atende ao requisito estabelecido pelo item 3.6 do edital, razão pela qual deve ser inabilitada.

3- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que conheça e dê provimento a este recurso para:

3.1- reformar a decisão que declarou habilitada a empresa GUERRA AMBIENTAL LTDA., com a sua consequente inabilitação por descumprimento dos itens 3.6, 12.13.2 12.15.1, 12.15.2 do edital e dos itens 5.1 e 5.1.13.15 do termo de referência;

3.2- a imediata convocação da Recorrente, próxima colocada, para prosseguimento do certame.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Marechal Floriano/ES, 12 de setembro de 2025.

CLÁUDIO SIMON JUNIOR
CPF 132.998.417-00

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL**

C S J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CLAUDIO SIMON JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado sito à Sítio Simon – S/N – KM 56 Rodovia BR 262, Casa - Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES – CEP: 29.255-000. Filho de Claudio Simon e Sirlei Cristina Pires Simon. Nascido em 28 de Junho de 1996. Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06225856703 DETRAN/ES e inscrita no C.P.F sob nº. 132.998.417-00.

Constitui uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE SOCIAL:

A sociedade girará sob o nome empresarial **C S J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** e adotará o nome fantasia de **"SIMON & SIMON"**, com sede e domicilio no **Sítio Simon – S/N – KM 56 Rodovia BR 262 - SALA 2 - Santa Maria de Marechal – Marechal Floriano/ES – CEP: 29.255-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizadas neste ato em moeda corrente e legal do país, subscrito pelo sócio:

SÓCIO	QUOTAS	em R\$	%
CLAUDIO SIMON JUNIOR	200.000	R\$ 200.000,00	100
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo social será de:

- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal – **CNAE 49.30-2/01**
- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes – **CNAE 77.32-2/01**
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador – **CNAE 77.39-0-99**
- Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (**Todo tipo de limpeza**) – **CNAE 81.29-0-00**
- Atividades paisagísticas – **CNAE 81.30-3-00**
- Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes – **CNAE 37.02-9-00**
- Coleta de resíduos não-perigosos – **CNAE 38.11-4-00**
- Coleta de resíduos perigosos – **CNAE 38.12-2-00**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL

C S J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

- Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas – **CNAE 47.44-0-04**
- Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica – **CNAE 42.21-9-01**
- Construção de edifícios – **CNAE 41.20-4-00**
- Construção de obras de arte especiais – **CNAE 42.12-0-00**
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação – **CNAE 42.22-7-01**
- Distribuição de água por caminhões – **CNAE 36.00-6-02**
- Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção – **CNAE 23.30-3-02**
- Fabricação de casas pré-moldadas de concreto – **CNAE 23.30-3-04**
- Imunização e controle de pragas urbanas – **CNAE 81.22-2-00**
- Limpeza em prédios e em domicílios – **CNAE 81.21-4-00**
- Locação de automóveis sem condutor – **CNAE 77.11-0-00**
- Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor – **CNAE 77.19-5-99**
- Obras de alvenaria – **CNAE 43.99-1-03**
- Obras de terraplenagem – **CNAE 43.13-4-00**
- Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas – **CNAE 42.13-8-00**
- Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal – **CNAE 49.29-9-01**
- Outras obras de acabamento da construção – **CNAE 43.30-4-99**
- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista – **CNAE 49.23-0-02**
- Serviços de pintura de edifícios em geral – **CNAE 43.30-4-04**
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (**A construção de partes de edifícios, tais como: telhados, coberturas, chaminés, lareiras, churrasqueiras, etc.**) – **CNAE 43.99-1-99**
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional – **CNAE 49.30-2-02**
- Transporte rodoviário de produtos perigosos – **CNAE 49.30-2-03**
- Obras portuárias, marítimas e fluviais – **CNAE 42.91-0-00.**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL

C S J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO:

A sociedade iniciará suas atividades a partir desta data e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DA FIRMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **CLAUDIO SIMON JUNIOR** **ISOLADAMENTE** que assinara em todos os negócios da sociedade, passando a praticar todos e quaisquer atos que envolvam responsabilidade da mesma, respondendo ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, representado-a em juízo ou fora dele, sendo vedado ao sócio administrador, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – BALANÇO GERAL:

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – TÉRMINO:

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRIAÇÃO DE FILIAIS:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADAS:

O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
UNIPESSOAL

C S J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEMBOLSO POR FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESEMPEDIMENTO:

O sócio declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PORTE EMPRESARIAL:

Declaro para o devido fim e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como **MICROEMPRESA**, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

Fica eleito o foro de Marechal Floriano – ES, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim firma o presente instrumento, em Via Única, para que produzam os seus efeitos legais.

Marechal Floriano – ES, 06 de Abril de 2023.

CLAUDIO SIMON JUNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C S J COMERCIO E SERVICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13299841700	CLAUDIO SIMON JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2023 13:33 SOB Nº 32203101614.
PROTOCOLO: 230539106 DE 06/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304664710. CNPJ DA SEDE: 50233726000142.
NIRE: 32203101614. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/04/2023.
C S J COMERCIO E SERVICO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2º NOME E SOBRENOME CLAUDIO SIMON JUNIOR			1ª HABILITAÇÃO 07/11/2014							
										
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 28/06/1996, VITORIA, ES										
4a DATA EMISSÃO 14/08/2024		4b VALIDADE 14/08/2034		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 3475058 SPTC ES										
4d CPE 132.998.417-00		5 Nº REGISTRO 06225856703		3 CAT HAB AB						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO CLAUDIO SIMON										
SIRLEI CRISTINA PIRES SIMON										
27 ASSINATURA DO PORTADOR										

9	10	11	12
ACC 			
A 		14/08/2034	
A1 			
B 		14/08/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITORIA, ES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

200S8508134

ES376931337

ESPÍRITO SANTO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA062258567<036<<<<<<<<<<
9606287M3408146BRA<<<<<<<<<<2
CLAUDIO<<SIMON<JUNIOR<<<<<<<<



**EDITAL DE LICITAÇÃO 028/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 2025-4D0LD
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO E TRANSPORTE
DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II – A**

**ANEXO 2
PROPOSTA FINAL**

RAZÃO SOCIAL: GUERRA AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 24.396.446/0001-45

ENDEREÇO: Rua Vitória, nº 07, bairro Arraias, Marataízes-ES, CEP 29.345-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): guerraambiental@outlook.com, guerra@guerraambiental.com

TELEFONE: (28) 99885-8080

Dados Bancários:

Banco Banestes

Agência: 0157

Conta Corrente: 2736040-3

Marataízes/ES, 09 de Setembro de 2025.

A validade desta proposta é de 90 dias.

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO/ FABRICANTE (quando for o caso)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONARIAS DE 35M ³ com capacidade mínima de 35m ³ para armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos classe II – a, gerados pelo município - locação por mês, sendo disponibilizados 04 (quatro) caixas estacionárias para substituição uma por outra enquanto o transporte acontece.	MÊS	12	FACCHINI S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS	R\$ 7.000	R\$ 84.000,00
	TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS CLASSE II A ATÉ O ATERRO					

GUERRA AMBIENTAL LTDA

CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4

End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataízes – ES, Cep: 29345-000

E-mail: guerraambiental@outlook.com - guerra@guerraambiental.com - contratos@guerraambiental.com
engenharia@guerraambiental.com - guerrarh@guerraambiental.com - financeiro@guerraambiental.com

Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781



GUERRA
Ambiental

00002	SANITARIO LICENCIADO	TON	6.000	CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ/ AXOR 2544 S	R\$ 120,00	R\$ 720.000,00
	disponibilização de 04 (quatro) caixas estacionárias com capacidade mínima de 35m³ para armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos classe ii - a gerados pelo município (transporte diário de segunda a sábado)					
Valor total						R\$ 804.000,00
Valor total por extenso: Oitocentos e quatro mil reais						

OBS: * Garantia do bem, conforme item 5.2.1 do termo de referência, de acordo com a Lei 8.078, de 11 de setembro 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Guerra Ambiental Ltda – 24.396.446/0001-45
Kalinca Guerra Rodrigues - Sócia Administradora
CPF Nº 073.454.577-02/ CI Nº 1.320.911 – SPTC – ES

GUERRA AMBIENTAL LTDA
CNPJ 24.396.446/0001-45 – Inscrição estadual 083.160.26-4
End: AV: Vitória, 07, Bairro: Arraias, Município: Marataizes – ES, Cep: 29345-000
E-mail: guerraambiental@outlook.com - guerra@guerraambiental.com - contratos@guerraambiental.com
engenharia@guerraambiental.com - guerrarh@guerraambiental.com - financeiro@guerraambiental.com
Telefones: (28) 99885-8080 – (28) 99951-1781



DETRAN ES

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01334337168

PLACA

SFT3F85

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

2022

ANO MODELO

2023

NÚMERO DO CRV

233630428029



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

97587614411

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

M.BENZ/AXOR 2544 S

ESPÉCIE / TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF

SFT3F85/ES

CHASSI

9BM958443PB305357

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

Documento emitido por DETRAN ES (1520240207472FA6) em 28/10/2024 às 14:38:00.

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

MENSAGENS SENATRAN

Você Sabia?

Na Carteira Digital de Trânsito - CDT, você tem acesso ao CRLV, à CNH e ainda ganha desconto de 40% nas infrações, além de muitos outros serviços de trânsito, sem nenhum custo!

Leia o QR Code e baixe agora.



CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

POTÊNCIA/CILINDRADA

439CV/****

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

457910U1127797

CMT

60.0

ENOS

3

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

CABINE ESTENDIDA

NOME

GUERRA AMBIENTAL EIRELI

CPF / CNPJ

24.396.446/0001-45

LOCAL

MARATAIZES ES

DATA

20/09/2024

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

GUERRA AMBIENTAL LTDA			Tipo Pessoa JURIDICA		
Endereço					
Veículos					
Placa	Cidade	Marca	Cor	Ano	Modelo
HLG9H21	MARATAIZES	VW/KOMBI	BRANCA	2011	2012
HTT6F97	MARATAIZES	FIAT/STRADA FIRE FLEX	BRANCA	2010	2011
JCJ8I32	MARATAIZES	VW/6.160 DRC 4X2	BRANCA	2022	2023
JCJ8I73	MARATAIZES	VW/6.160 DRC 4X2	BRANCA	2022	2023
MRO7A51	MARATAIZES	GM/MONTANA CONQUEST	PRETA	2008	2008
MSS5B37	MARATAIZES	FIAT/STRADA WORKING	CINZA	2009	2010
ODI5E52	MARATAIZES	VW/SAVEIRO 1.6 CS	BRANCA	2012	2012
OMK0D62	MARATAIZES	VW/17.280 CRM 4X2	BRANCA	2012	2013
OND6A33	MARATAIZES	VW/17.280 CRM 4X2	BRANCA	2013	2013
OND9E03	MARATAIZES	VW/17.280 CRM 4X2	BRANCA	2013	2013
QQR8H13	MARATAIZES	VW/NOVA SAVEIRO CS	BRANCA	2013	2014
OYK6H55	MARATAIZES	VW/SAVEIRO CS TL MB	BRANCA	2014	2015
PPB4F69	MARATAIZES	VW/SAVEIRO CS TL MB	BRANCA	2015	2016
PQM1F49	MARATAIZES	FORD/CARGO 1723 B	BRANCA	2016	2017
PXI5A42	MARATAIZES	FIAT/STRADA WORKING	PRATA	2016	2016
RBA7D36	MARATAIZES	VW/17.280 CRM 4X2	BRANCA	2019	2020
RBB5H22	MARATAIZES	FIAT/STRADA FREEDOM 13CS	PRETA	2020	2021
RBH5C87	MARATAIZES	M.BENZ/ACCELO 815 CE	BRANCA	2022	2022
RBU9A74	MARATAIZES	VW/17.260 CRM 4X2 4P	BRANCA	2020	2021
RMK3F50	MARATAIZES	VW/GOL 1.6L MB5	BRANCA	2021	2022
SET3C80	MARATAIZES	SR/PANDION SR BA 03E	PRETA	2022	2023
SFT3F85	MARATAIZES	M.BENZ/AXOR 2544 S	BRANCA	2022	2023
SFW1I23	MARATAIZES	I/M.BENZ 417 SPRINTER M	BRANCA	2023	2024
SFX9C41	MARATAIZES	CHEVROLET/S10 HC DD4A	CINZA	2024	2025
SFZ0H59	MARATAIZES	HONDA/CG 160 START	AZUL	2023	2023
SFZ0I26	MARATAIZES	HONDA/CG 160 START	AZUL	2023	2023
SFZ1F34	MARATAIZES	R/RADIAL RCA 751	AZUL	2023	2023
SGC0J54	MARATAIZES	M.BENZ/ATEGO 1719 CL	BRANCA	2023	2023
SGD6I87	MARATAIZES	M.BENZ/ATEGO 1719 CL	BRANCA	2023	2023
SGE7J66	MARATAIZES	M.BENZ/ATEGO 2429CE	BRANCA	2023	2024
SGF9A33	MARATAIZES	I/M.BENZ 517 SPRINTER A4	BRANCA	2023	2024
SGH1F98	MARATAIZES	I/M.BENZ 517 SPRINTER A4	BRANCA	2023	2024
TQE9A30	MARATAIZES	SR/FACCHINI SRF 4CV	PRETA	2024	2025
				Total de Veículos	33

Não Possui valor como **NADA CONSTA !**